Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Out-2014-14:37-021387-1/1

MENSAGEM Nº 215/2014

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "INSTITUI A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO".

Este Projeto de Lei objetiva instituir a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN que, dentre outras competências, coordenará a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante a interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e órgãos executores de ações e programas atinentes à área.

A aprovação do presente Projeto de Lei, objetiva a inclusão do Município de Pato Branco no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de fevereiro de 2006. Após sua inclusão no SISAN, o Município ampliará as possibilidades de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão dos planos de segurança alimentar e nutricional, bem como contribuir para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestões, profissionais e sociedade civil.

Com a proposta apresentada por meio deste Projeto de Lei, será possível verificar diversos efeitos positivos para o Município, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura intermediará relações entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA com os órgãos Estaduais e Federais competentes, com o fim de cumprir as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Out-2014-14:37-021388-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 28812014

Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, conforme as especificidades do Município de Pato Branco, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando:

a) os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nºs 6.273, de 23 de novembro de 2007, e 7.272, de 25 de agosto de 2010;

b) as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - indicar metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas afetos à segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município;

VI – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e mecanismos de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pato Branco para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – promover o acompanhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

IX – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e Decretos Federais nºs 6.273, de 2007, e 7.272, de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

III – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação de sua eficácia;

V – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser aprovado por meio de lei do Chefe do Executivo.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos governamentais do Município, sendo eles:

I - Secretaria de Administração e Finanças
II - Secretaria de Educação e Cultura
III - Secretaria de Assistência Social
IV - Secretaria de Saúde
V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
VI - Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso
VII - Secretaria de Agricultura
VIII - Secretaria de Meio Ambiente
IX - Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
X - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
XI - Secretaria de Planejamento Urbano

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário Geral do COMSEA.

Art. 5º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO PARANÁ

ORIENTAÇÃO PARA A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

O SISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN foi criado por meio da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, através de ampla mobilização da sociedade civil e setores do governo com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. O SISAN tem por principais objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

O Governo do Estado assinou a adesão ao SISAN em 2011, comprometendo-se a elaborar o 1º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná no prazo de um ano, de forma pactuada entre os diversos setores relacionados com a SAN e com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA/PR e nas demandas da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – III CESAN.

Em 2012, por meio do Decreto nº 4.459, de 26 de abril, a coordenação geral da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná – CAISAN/PR foi transferida para a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, sendo constituída uma Comissão Técnica com representantes das dez secretarias que compõem a referida Câmara.

Dentre as competências da CAISAN/PR estão a coordenação intersetorial da execução da Política Estadual, além do monitoramento e avaliação das ações apresentadas no Plano Estadual de SAN.

Com a instituição do Sistema na esfera estadual, haverá a necessidade de implementar o Sistema no município, visto que o objetivo do SISAN é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, tendo em vista à formulação, execução e monitoramento da política de SAN.

Ao aderir ao SISAN o município poderá ser beneficiado com o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos relacionadas à segurança alimentar e

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 5
Visto

nutricional obtendo pontuação diferenciada em editais lançados em nível federal. Como exemplo podemos citar o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA/ Compra Direta, o Banco de Alimentos, as Cozinhas e Hortas Comunitárias, dentre outros.

Enfim, o Governo Federal, através de seus Ministérios e, o Governo do Estado, por meio de suas Secretarias, estão unindo esforços e recursos para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada para todos os paranaenses. Por isso, a importância dos municípios se adequarem as diretrizes do SISAN como forma de garantir o cofinanciamento de suas ações em prol da Segurança Alimentar e Nutricional.

QUEM FAZ PARTE DO SISAN?

O Sisan é composto por:

a) Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal.

b) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea em nível federal, estadual e municipal.

c) Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmara Intersetoriais (nos estado e municípios)

d) Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

e) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO SISAN

Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional

- Indicar ao CONSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar, bem como a avaliação do SISAN.

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)

- Articular/ Planejar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Propor ao Poder Executivo, de acordo com os resultados da CNSAN as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 6
Visto

- Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)

- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência do CONSEA, a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

- Coordenar a execução da Política e do Plano;

- Participar nas conferências e dar encaminhamentos às proposições.

PARA ADERIR AO SISAN É NECESSÁRIO:

- Criar ou regulamentar a Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; (Usar como parâmetro a Lei nº 11.346/2006,criar comissão para elaboração do projeto de lei, com ampla participação da sociedade civil, para envio ao Prefeito e Câmara Municipal)

- Instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;(realização de Fórum para indicação de conselheiros da sociedade civil ao Prefeito)

- Criar a Câmara Intersetorial Municipal de SAN; (deverá ser composta pelos gestores das secretarias afetas à SAN)

- Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN (formulário próprio;

- Encaminhar solicitação de adesão à CAISAN/PR (formulário próprio/anexando a documentação), com ofício do Prefeito Municipal.

Obs.: Caso o município já possua **CONSEA**, poderá:

– Criar os demais componentes do SISAN via decreto municipal ou revogar a lei municipal, instituindo outra que contemple todos os componentes do SISAN.

– É preferível que os componentes do SISAN sejam instituídos por lei, pois através do decreto é passível de anulação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PASSO A PASSO PARA ADESÃO MUNICIPAL AO SISAN

MUNICÍPIO CUMPRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISAN.

↓

MUNICÍPIO SUBMETE PROPOSTA DE ADESÃO AO CONSEA MUNICIPAL E APÓS APROVAÇÃO DO CONSEA ENCAMINHA OFÍCIO À CAISAN ESTADUAL SOLICITANDO ADESÃO AO SISAN, COMPROVANDO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADESÃO.

↓

A CAISAN ESTADUAL ANALISA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E EMITE NOTA TÉCNICA ACEITANDO O PEDIDO, PODENDO RECOMENDAR ALTERAÇÃO, SE FOR O CASO, COM BASE NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS.

↓

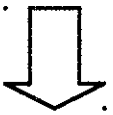
A CAISAN ESTADUAL ENVIA A SOLICITAÇÃO PARA A APRECIAÇÃO DO CONSEA ESTADUAL.

↓

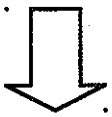
Rua Pedro Ivo, 750 – Curitiba – PR – 80010-020
Fone: 41 3883-2636 Fax: 41 3883-2633
caisanpr@sets.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

APÓS A APRECIAÇÃO E ANUÊNCIA DO CONSEA A CAISAN ESTADUAL ENVIA TERMO DE ADESÃO PARA A ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL



A CAISAN ESTADUAL ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS À ADESÃO AO SISAN PARA SEREM REFERENDADOS PELA CAISAN NACIONAL.



A CAISAN NACIONAL REFERENDARÁ PERIODICAMENTE OS MUNICÍPIOS QUE ADERIREM AO SISAN E DARÁ PUBLICIDADE.

Rua Pedro Ivo, 750 – Curitiba – PR – 80010-020
Fone: 41 3883-2636 Fax: 41 3883-2633
caisanpr@sets.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Projeto de Lei nº 288/2014
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 215/2014, propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Fundamenta, em justificativa, a importância da criação do CAISAN, com o objetivo de coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, possibilitando, ainda, o recebimento de apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão de planos de segurança alimentar e nutricional.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O objetivo da instituição legal da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem sua delimitação bem clara da própria redação do art. 1º, do Projeto, ao aferir que tem por "*finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Mucipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional*", o que lhe confere diversas atribuições correlatas ao assunto, tal como as enumeradas nos incisos do art. 1º.

Há, a nível nacional, a Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, que, dentro de sua "cadeia organizacional", contempla a existência de uma Câmara Intesetorial Municipal para desempenho políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional, que tem seus objetivos bem traçados no art. 3º, da citada Lei Federal, que tem a seguinte redação:

> Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

De mais a mais, como fundamento da criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, é a redação do art. 2º, da Lei nº 11.346/2006:

> Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Aliás, o direito à alimentação foi consagrado como Direito Social Constitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que ao alterar a redação do art. 6º, da Constituição Federal, introduziu a "alimentação" como tal. Veja a novel redação dada pela EC nº 62/2010:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Alexandre de Moraes, ao definir direitos sociais, assim assevera:

> Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, que se caracterizam como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e consagrados como fundamentos do Estado democráticos, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.[1]

Reflexamente, outrossim, tem-se que garantir alimentação saudável à população estar-se-á, também, promovendo o direito fundamental à saúde. Neste sentido, prescreve o art. 124, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município:

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. P. 435.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

> Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no "caput" deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:
>
> I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, **alimentação**, transporte e lazer;

Sem delongas, salta aos olhos a importância do projeto de lei sob a análise, mormente, ainda, que há a necessidade de regulamentação da legislação a nível municipal para que o Município possa receber auxílio técnico e financeiro do governo federal.

Destarte, é o parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 29 de outubro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 288/2014

Através da Mensagem nº 215/2014, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 288/2014, que "Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco".

Segundo o Executivo, tal proposição é necessária para a inclusão do Município de Pato Branco no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal n° 11.346, de 15 de fevereiro de 2006. A adesão ampliará as possibilidades de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão dos planos de segurança alimentar e nutricional, e para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestões, profissionais e sociedade civil.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua normal e regimental tramitação e aprovação.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que visa a regulamentação da legislação a nível municipal para que o Município possa receber auxílio técnico e financeiro do governo federal.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 288/2014.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de novembro de 2014.

Clóvis Gresele – PP
Membro/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Nov-2014-10:29-021736-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Nov-2014-08:34-021800-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: 288/2014
Mensagem: 215/2014
Relator: Vereador Enio Ruaro
Data: 19 de novembro de 2014
Autor: Poder Executivo
Conclusão: Favorável ao PLE

I- RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Municipio, enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº/288/2014, o qual foi lido em plenário no dia 15 de outubro de 2014, que Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN no Municipio de Pato Branco.

Os autos do dia 13 de novembro de 2014 foi encaminhado a Comissão de Politicas Públicas para sua análise e parecer técnico.

II- VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pato Branco, cumpre a esta Comissão se pronunciar sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade do Projeto de Lei 288/2014.

Considerando que tal proposição é necessária para a inclusão do municipio de Pato Branco no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de fevereiro de 2006. Com a adesão será ampliada as possibilidades de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão de planos de segurança alimentar e nutricional, também para as promoções de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestões, rofissionais e sociedae civil.

Ademias o município necessita se fortalecer Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional nas áreas do trabalho, emprego e renda; educação; saúde; agricultura; terras de comunidades e povos tradicionais e mulheres e que a criação do Camara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN no Munícipio de Pato Branco reafirma o compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua tramitação.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de novembro de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 288/2014

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 215/2014 propôs o Projeto de Lei nº. 288/2014, o qual objetiva instituir a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco.

O presente projeto visa instituir a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – CAISAN em nosso Município, dentre as competências, coordenará a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante a interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional órgãos executores de ações e programas atinentes à área.

Tem ainda o presente projeto o objetivo de incluir o nosso Município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, instituído pela Lei Federal nº. 11.346 de 15 de fevereiro de 2006, sendo que após a inclusão do Município no SISAN, as possibilidades de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão dos planos de segurança alimentar e nutricional, se ampliarão, passando a contribuir para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestões, profissionais e da sociedade civil.

Ressaltamos que, a Assessoria Contábil desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 26 de novembro de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 27-Nov-2014-09:25-021928-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 288/2014

Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, conforme as especificidades do Município de Pato Branco, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando:

a) os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nºs 6.273, de 23 de novembro de 2007, e 7.272, de 25 de agosto de 2010;

b) as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - indicar metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas afetos à segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município;

VI – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e mecanismos de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pato Branco para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – promover o acompanhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

IX – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e Decretos Federais nºs 6.273, de 2007, e 7.272, de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação de sua eficácia;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Visto

V – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser aprovado por meio de lei do Chefe do Executivo.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos governamentais do Município, sendo eles:

I - Secretaria de Administração e Finanças;
II - Secretaria de Educação e Cultura;
III - Secretaria de Assistência Social;
IV - Secretaria de Saúde;
V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
VI - Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
VII - Secretaria de Agricultura ;
VIII - Secretaria de Meio Ambiente;
IX - Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
X - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
XI - Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário Geral do COMSEA.

Art. 5º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6255 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 86

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.498, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, conforme as especificidades do Município de Pato Branco, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando:

a) os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nºs 6.273, de 23 de novembro de 2007, e 7.272, de 25 de agosto de 2010;

b) as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II – monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - indicar metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas afetos à segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município;

VI – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e mecanismos de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de qualquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pato Branco para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – promover o acompanhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

IX – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e Decretos Federais nºs 6.273, de 2007, e 7.272, de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação de sua eficácia;

V – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser aprovado por meio de lei do Chefe do Executivo.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos governamentais do Município, sendo eles:

I - Secretaria de Administração e Finanças;
II - Secretaria de Educação e Cultura;
III - Secretaria de Assistência Social;
IV - Secretaria de Saúde;
V - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
VI - Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;
VII - Secretaria de Agricultura ;
VIII - Secretaria de Meio Ambiente;
IX - Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
X - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
XI - Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário Geral do COMSEA.

Art. 5º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0746

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.498, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, conforme as especificidades do Município de Pato Branco, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando:

a) os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e nos Decretos Federais nºs 6.273, de 23 de novembro de 2007, e 7.272, de 25 de agosto de 2010;

b) as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional–COMSEA;

II–monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III–indicar metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV–coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas afetos à segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município;

VI – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada–DHAA e mecanismos de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pato Branco para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – promover o acompanhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

IX – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e Decretos Federais nºs 6.273, de 2007, e 7.272, de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação de sua eficácia;

V – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser aprovado por meio de lei do Chefe do Executivo.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional–CAISAN será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos governamentais do Município, sendo eles:

I–Secretaria de Administração e Finanças;

II–Secretaria de Educação e Cultura;

III–Secretaria de Assistência Social;

IV–Secretaria de Saúde;

V–Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI–Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso;

VII–Secretaria de Agricultura ;

VIII–Secretaria de Meio Ambiente;

IX–Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

X–Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Câmara Mun de Pato Branca
Fls 19
Visto

XI–Secretaria de Planejamento Urbano.
§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.
§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário Geral do COMSEA.
Art. 5º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Publicado em _____/ _____/ _____ Edição: _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____/ _____/ _____ Edição: _____ Pág.: B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod122044

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 288/2014

MENSAGEM Nº: 215/2014

RECEBIDA EM: 15 de outubro de 2014

SÚMULA: Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Pato Branco.
(no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15/10/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29/10/2014
Relator: Clóvis Gresele – PP.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13/11/2014
Relator: Enio Ruaro – PR.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25/11/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 01/12/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 03/12/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 593, de 4 de dezembro de 2014.

Lei nº 4498, de 5 de dezembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6255, de 11 de dezembro de 2014, p. B6; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 746, de 11 de dezembro de 2014.